



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO**

TERMO DE CESSÃO DE USO que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e a GOIÁS PREVIDÊNCIA, do veículo descrito em sua Cláusula Primeira, conforme Processo nº 201211129003807, na forma abaixo:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Vereador José Monteiro nº. 2233, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900, nesta capital, doravante denominada CEDENTE, representada neste ato por seu Secretário, SIMÃO CIRINEU DIAS, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº. 441928 SSP/MA, CPF nº. 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília – DF e do outro lado, como CESSIONÁRIA, a GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, inscrita no CNPJ/MF nº. 11.991.625/0001-89, sediada na Av. Primeira Radial, Nº 586, Bl. 03, 5º andar, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.830-300, Goiânia – GO, doravante denominada GOIASPREV, neste ato representada por sua Presidente, MARLENE ALVES DE CARVALHO E VIEIRA, brasileira, aposentada, portadora do RG nº. 123.024 – SSP/GO e CPF nº 197.886.731-04, residente e domiciliada em Goiânia-GO, em conformidade com a competente autorização da Gerência de Frotas do Estado de Goiás – GESFROTA, da Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, nos termos do inc. VII do art. 6º do Decreto 6.804/08, c/c a alínea “b”, inc. II do art. 3º do Decreto 7.425/2011, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições seguintes que entre si ajustam e acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso a cessão, a título gratuito, do veículo marca/modelo GM/BLAZER ADVANTAGE, ano 2005, placa NFY 8805, chassi: 9BG116HX06C402644.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Neste ato, a CEDENTE formaliza à CESSIONÁRIA a administração, uso, conservação e demais responsabilidades e despesas de manutenção oriundas do veículo recebido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CESSIONÁRIA, por este e na melhor forma de direito,



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

048

declara aceitar o aludido veículo para uso exclusivo da GOIASPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA – a presente cessão condiciona as seguintes obrigações:

I - Para a CESSIONÁRIA:

- a) usar o veículo ora entregue adequadamente, sempre conduzido por pessoa habilitada, observando, com rigor, sua finalidade, capacidade, bem como conservá-lo como se seu fosse, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento, usando, inclusive, adesivo de identificação no veículo;
- b) mandar fazer, às suas expensas exclusivas, nas épocas certas e por pessoas especializadas, a manutenção que se fizer necessária e, também, a responder pelas despesas com combustível, pagamento de taxas, multas e licenciamento;
- c) responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, ou, em caso de sua destruição total, pelo pagamento do preço atualizado;
- d) na eventualidade de furto do veículo, efetuar a substituição por outro com as mesmas características e em iguais condições de conservação e funcionamento;
- e) responder civilmente pelos danos que, em função do bem, causar a terceiros durante a vigência deste Termo;
- f) utilizar o veículo acima mencionado exclusivamente em serviço, no interesse da Administração Pública;
- g) cumprir as disposições constantes do Decreto Estadual nº 6.804/2008 ou norma que vier a substituí-lo, no que forem pertinentes, notadamente aquelas concernentes às obrigações com a guarda, conservação, utilização, condução, controle e manutenção do veículo, bem como aquelas relativas às despesas decorrentes de licenciamento e multas.

II - Para a CEDENTE:

- a) Entregar o bem devidamente registrado junto ao DETRAN-GO;
- b) Realizar Relatório de Vistoria do veículo entregue, evidenciando em que estado se encontra, bem como o valor de mercado, a cada 12 meses e no momento de sua restituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras “a”, a “g” do inciso I da Cláusula Segunda, serão



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

CLÁUSULA QUARTA - Este Termo de Cessão de Uso vigorará por 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, cuja providência ficará a cargo da CEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Transcorrido o prazo estipulado nesta Cláusula, a CESSIONÁRIA se compromete a restituir o veículo objeto do ajuste nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso e do decurso do tempo.

CLÁUSULA QUINTA - Quaisquer alterações deste Termo, exceto quanto à mudança de finalidade, serão realizadas, a critério das partes e segundo legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – Considerar-se-á rescindo o presente termo pela superveniência de lei que venha a torná-lo substancial ou formalmente impraticável.

Pelo representante da CESSIONÁRIA, foi dito que RECEBE o veículo identificado no presente instrumento na forma nele prescrita.

E, por assim se declararem ajustados, assinam CEDENTE e CESSIONÁRIA, por seus representantes legais.

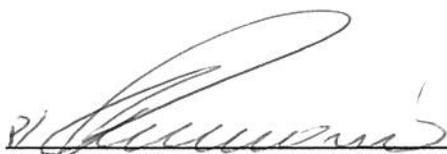
Goiânia, 05 de março de 2013.

Pela CEDENTE:

  
SIMÃO CIRINEU DIAS  
Secretário SEFAZ

  
TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR  
Procurador do Estado - Chefe da Advocacia Setorial

Pela CESSIONÁRIA:

  
MARLENE ALVES DE CARVALHO E VIEIRA  
Presidente da GOIASPREV



# **Diário Oficial**

**GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2013  
ANO 176 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 21.546**

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## **EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO**

**PROCESSO Nº:** 201211129003807

**CEDENTE:** ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, CNPJ Nº 01.409.655/0001-80, REPRESENTADA PELO SEU TITULAR SIMÃO CIRINEU DIAS.

**CESSIONÁRIA:** GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV, CNPJ Nº 11.991.625/0001-89, REPRESENTADA POR SUA PRESIDENTE, MARLENE ALVES DE CARVALHO E VIEIRA (REPRESENTADA POR PORTARIA, PELO DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, JOÃO CARLOS POTENCIANO).

**OBJETO:** A CESSÃO, A TÍTULO GRATUITO, DO VEÍCULO MARCA/MODELO GM/BLAZER ADVANTAGE, ANO 2005, PLACA NFY 8805, CHASSI: 9BG116HX06C402644.

**TIPIFICAÇÃO LEGAL:** DECRETO 6.804/08, C/C A ALÍNEA "B", INC. II DO ART. 3º DO DECRETO 7.425/2011.

**VIGÊNCIA:** 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 DE MARÇO DE 2013.